

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº ____, DE 2025

Modifica-se o anexo, especificamente, no Objetivo de Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, para constar a modificação na redação da seguinte meta:

Meta 9.a	Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, nos seus territórios de vida e existência , de modo a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta e, em nível nacional, atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a até três anos desta modalidade até o final da vigência deste PNE.
----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

JUSTIFICAÇÃO

A Meta 9.a amplia o acesso à educação infantil para crianças indígenas, garantindo creches em seus territórios, o que favorece o cuidado e a aprendizagem com respeito à cultura local, mantendo-os em seus territórios.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE

PSD/AM



* C D 2 5 5 5 7 0 7 7 2 5 0 0 *